

DGP

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 4222 DATA: 15/12/17

**LEI Nº 3.707 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concede Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder um abono aos Servidores Ativos, Efetivos e Comissionados, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

**Art. 2º** O Abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2017, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Parágrafo único** O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

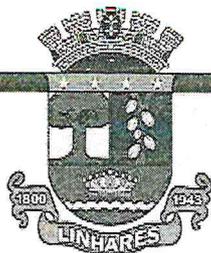
**Art. 3º** No caso de acumulação de cargos ou quando se tratar de efetivo em cargo comissionado ou função comissionada, o servidor terá direito a apenas um abono.

**Art. 4º** O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Parágrafo único** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos